

Jânio Natal foi multado em R\$ 10 mil e terá de ressarcir R\$ 7,7 mil aos cofres municipais, por gastar mais de R\$ 300 mil com celulares distribuídos a parentes e pessoas próximas a ele, e também por pagar quase R\$ 800 mil por mês na locação de máquinas e equipamentos para limpeza urbana.

01/10/2009

O Tribunal de Contas dos Municípios multou, nesta terça-feira (29/09) o ex-prefeito de [Porto Seguro](#), Jânio Natal, em R\$ 10 mil e terminou o ressarcimento aos cofres municipais de R\$ 7,7 mil, por irregularidades nos exercícios de 2006 e 2007. Cabe recurso da decisão.

Dois termos de ocorrência foram lavrados na Prefeitura de Porto Seguro por técnicos do TCM. O primeiro deles se refere a gastos de mais de R\$ 300 mil com telefones celulares em 2006.

Segundo o relatório técnico, “a administração pública municipal está ferindo o princípio da impessoalidade, pois privilegia indivíduos – a quem são disponibilizados os números telefônicos, sem nenhum critério, conforme sua vontade pessoal e não a estatal – como os filhos do prefeito, esposa, ainda que a mesma ocupe um cargo de secretária do município, e demais pessoas próximas ao prefeito, usuários dos números abaixo detalhados, conforme relação de usuários dos aparelhos apresentada junta ao processos de pagamento”. Há ainda uma linha telefônica, (073) 8802-5332 em nome do Sr. Alberto, com identificação incompleta, em valores elevados”.

E destaca os números telefônicos e os respectivos usuários: Janine, filha do gestor, como usuária do nº (71) 8802-3115, com despesa no valor de R\$ 3.578,39; Júnior, também filho do gestor, com os nºs (71) 8851-1378 e (71) 8816-0330 e despesa totalizando R\$ 4.219,75; Sandra Salvador, nº (71) 8802-3025 e despesa de R\$ 6.175,84; Agnaldo Motorista nº (71) 8851-2125 e despesa de R\$2.198,40 ; Jânio/Raul nºs (73) 8802-0440, (73)

e despesa de R\$ 15.672,44; Linda Cristiane nº (73) 8802-7075 e despesa de R\$ 3.713,98; Robson Segurança nº (73) 8802-7629 e despesa de R\$1.993,46 ; Raul nº (73) 8802-7670 e despesa de R\$ 5.828,20; e Alberto nº (73) 8802-5332 e despesa de R\$ 6.655,77 (caso esse já examinado pelo tribunal em outro processo).

Segundo a 26ª Inspeção de Controle Externo – IRCE, com sede em Eunápolis, “não se pode entender como razoável os gastos com serviços de telefones celulares pelos seguintes fatos: são valores demasiadamente altos; o número de linhas telefônicas distribuídas está em 280, na primeira fatura foram 189 linhas; porque a própria prefeitura está aparelhada e estruturada para garantir aos servidores e agentes políticos de todos os meios necessários a um bom cumprimento dos seus deveres, com a telefonia fixa, conforme pode-se observar nos pagamentos feitos à Telemar, no valor de quase R\$ 466 mil”.

A Assessoria Jurídica do TCM se pronunciou sobre o caso afirmando que “é patente a situação de descontrole por parte do Poder Público de Porto Seguro em relação à distribuição de aparelhos celulares, haja vista a situação ocorrida na própria Secretaria de Saúde, órgão eleito para distribuição e controle do sistema de telefonia móvel, em que uma servidora apropriou-se de determinada linha, repassou-o para seu esposo que usou e abusou do Poder Público, durante 14 meses, somente vindo a ser interrompida a farrá com os recursos públicos após denúncia a esta Corte de Contas, que mesmo tendo o prefeito denunciado apresentado guia de recolhimento da quantia de R\$ 14.569,54 recolhidos de uma única vez, pela servidora em questão, não conseguiu demonstrar a contabilização de tão importante valor.”

O segundo termo de ocorrência, lavrado em 2007, se refere à contratação irregular, por R\$ 6, 9 milhões, na locação de equipamentos e veículos leves e pesados, destinados a realização de serviços de limpeza urbana e manutenção das vias de tráfego do município.

O parecer técnico do tribunal questiona “a economicidade e razoabilidade desta contratação, quando despense mensalmente a importância de R\$ 767.300,00, para manter máquinas e equipamentos permanentemente à disposição do município, quando esta deveria ocorrer à medida que a sua utilização fosse necessária, excetuamos aqui àquelas diretamente utilizadas na execução do serviço de limpeza pública, que saliente-se não foram devidamente quantificadas e especificadas pelo gestor”.

Em sua defesa o ex-prefeito alegou que ponderou que “a remuneração do objeto contratado estaria condicionada à sua utilização, conforme previsto no edital e na minuta do contrato, e que “não poderia ser de outra forma, pois conforme já explicitado a demanda da limpeza e manutenção das vias públicas oscila de acordo com fatores externos e fora do planejamento municipal. Ainda a título de esclarecimento, cada equipamento para ser disponibilizado submete-se a criteriosa inspeção antes que o Secretário Municipal de Infra-Estrutura emita a ordem de serviços, sem a qual a locação não pode ser encetada”.

Para aplicar a multa de R\$ 5 mil ao ex-prefeito, o relator salientou que, em referência à possibilidade de violação aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade e razoabilidade, denota-se que os vícios de que padece o certame licitatório desconsiderou disposições das leis federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e, bem assim, os valores envolvidos mensalmente no montante de R\$ 767.300,00, como advertiu a exordial “*para manter máquinas e equipamentos permanentemente à disposição do município, quando esta deveria ocorrer à medida que a sua utilização fosse necessária, excetuamos aqui àquelas diretamente utilizadas na execução do serviço de limpeza pública, que saliente-se não foram devidamente quantificadas e especificadas pelo gestor.*”, deixa evidente que esses princípios foram desconsiderados.

[Íntegra dos votos do relator](#) referentes aos dois termos de ocorrência. (O voto ficará disponível no portal após a conferência na sessão seguinte a que foi relatado).